



● CHAMON ■ SERRANO ▲ AMORIM



# Boletim Informativo

---

**Prezados,**

Preservando o compromisso de manter nossos clientes atualizados das medidas legais e decisões relevantes que vêm sendo publicadas, abordaremos nesse Boletim um resumo do que foi destaque nos órgãos competentes das administrações municipal, estadual e federal, nos tribunais e na imprensa no último mês.

## INSTRUÇÕES DE NAVEGAÇÃO

- Para ir direto ao assunto de interesse, basta clicar no tema correspondente no índice; e
- Utilize o botão “back to top” no rodapé do texto para retornar ao início da página.

## | NOVIDADES LEGISLATIVAS

2

1. DECRETO Nº 12.106/2024 | Regulamentação de incentivos à cadeia produtiva de reciclagem 2
2. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.201/2024 | Dedutibilidade de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) 2
3. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.205/2024 | Regulamenta os efeitos da aplicação do voto de qualidade favorável à Fazenda Nacional 3
4. PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 15/2024 | Prorrogação do Programa de Transação Tributária sobre Subvenções 4
5. RFB | Litígio Zero: Receita Federal prorroga prazo para adesão ao Programa 4

## | NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

6

1. STF | Prorrogação da suspensão da liminar contrária a desoneração da folha de pagamento 6
2. CARF | Reconhece possibilidade de tributação de lucros no exterior, por voto de qualidade 6
3. JFSP | Contribuintes obtêm liminar favorável à exclusão do ISS das bases de cálculo do PIS e da COFINS 7
4. JFSP | Juiz Afasta Prazo de 5 Anos para Compensação de Créditos 7
5. TJSP | Não incide ISS sobre serviços bancários prestados em outros Municípios 8
6. RFB | Solução de Consulta Admite Revisão de Trânsito em Julgado em Relação Continuada 8

## | ASPECTOS SOCIETÁRIOS

10

1. LEI Nº 14.879/2024 | Novas regras para eleição de Foro Judicial 10
2. LEI Nº 14.905/2024 | Novas regras sobre atualização monetária e juros 10

## 1. DECRETO Nº 12.106/2024 | Regulamentação de incentivos à cadeia produtiva de reciclagem

Em 11/07/2024, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 12.106/2024, que regulamenta o benefício fiscal destinado à cadeia produtiva de reciclagem, conforme previsto na Lei nº 14.260/2021. A norma tem por objetivo incentivar o uso de matéria-prima e materiais recicláveis e reciclados nas cadeias de produção.

Pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo regime do lucro real poderão deduzir parte do Imposto de Renda devido, desde que apoiem diretamente projetos aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, direcionados às seguintes áreas:

- formação e suporte técnico para promover reciclagem e reuso de materiais;
- apoio à criação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas, cooperativas e empreendimentos sociais voltados à reciclagem;
- investimento em pesquisas para ações de responsabilidade compartilhada no ciclo de vida dos produtos;
- implantação e adaptação de infraestrutura para micro e pequenas empresas, indústrias, cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis;
- aquisição de equipamentos e veículos para coleta seletiva e reciclagem por empresas e cooperativas;

- organização e apoio a redes de comercialização e cadeias produtivas para empresas e cooperativas de reciclagem;
- aumento da participação de catadores de materiais recicláveis nas cadeias de reciclagem;
- criação de novas tecnologias para agregar valor ao trabalho de coleta de materiais recicláveis.

A dedução para pessoas físicas é **limitada a 6% do IRPF devido**; enquanto as pessoas jurídicas poderão deduzir **até 1% do IRPJ devido** em cada período de apuração, seja trimestral ou anual.

A equipe do CSA está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao benefício concedido por este Decreto.

## 2. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.201/2024 | Dedutibilidade de Juros sobre o Capital Próprio (JCP)

A Instrução Normativa nº 2.201 (IN 2.201), publicada em 22/06/2024, introduziu mudanças significativas no tratamento tributário de perdas no recebimento de créditos por instituições financeiras, na dedutibilidade de juros sobre o capital próprio (JCP), e na definição da data do balanço em casos de reorganização societária.

Especificamente no que tange ao JCP, a IN 2.201 reforça que a dedutibilidade está sujeita ao cumprimento de requisitos

[↑ Back to top](#)

específicos estabelecidos pela legislação, como o limite máximo calculado com base na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) aplicada sobre o patrimônio líquido da empresa.

De acordo com a mencionada IN, para efeitos de apuração do lucro real e do resultado ajustado, as pessoas jurídicas podem deduzir os JCP, limitados à TJLP, sobre as seguintes contas do patrimônio líquido:

- **Capital social integralizado:** a dedução é aplicável apenas ao capital social efetivamente integralizado, excluindo-se outras parcelas do capital;
- **Reservas de capital:** inclui as reservas formadas pela contribuição do subscritor que exceder o valor nominal das ações. Na emissão de ações preferenciais com prioridade no reembolso de capital, somente o montante que exceder o valor de reembolso poderá ser destinado a essa reserva;
- **Reserva de lucros:** a IN 2.201 excluiu expressamente as reservas de incentivo fiscal desta conta;
- **Ações em tesouraria:** não houve alteração em relação a este ponto; e
- **Lucros ou prejuízos acumulados:** a IN 2.201 agora permite a dedução sobre os lucros acumulados, uma ampliação em relação à previsão anterior, cuja redação incluía apenas os prejuízos acumulados.

Em termos práticos, a IN 2.201 traz à tona uma nova exceção que não está explicitamente prevista em lei e pode ser alvo de questionamentos quanto à sua legalidade. Além disso, a desobrigação das pessoas jurídicas de escriturar incentivos fiscais na

conta de reserva de lucros para usufruir benefícios de ICMS pode levar muitas empresas a optarem pela capitalização desses valores, impactando sua estratégia fiscal e de distribuição de lucros.

### 3. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.205/2024 | Regulamenta os efeitos da aplicação do voto de qualidade favorável à Fazenda Nacional

Em 24/07/2024, a RFB publicou a Instrução Normativa nº 2.205/2024 (IN 2.205), que regulamenta o uso do voto de qualidade no CARF. Esse voto, restabelecido pela Lei nº 14.689/2023, determina que, em caso de empate nos julgamentos, a decisão será favorável ao Fisco.

A Lei nº 14.689/2023 prevê que, em situações de empate, a dívida será mantida, mas isenta o contribuinte da cobrança de multas e da representação fiscal para fins penais. Contudo, a IN 2.205 introduziu importantes exceções a essa regra. As multas que não serão excluídas em caso de empate incluem: **(i)** multas isoladas; **(ii)** multas moratórias; e **(iii)** multas aduaneiras.

Além disso, a IN 2.205 excluiu da isenção multas referentes a decisões definitivas emitidas antes de 12/01/2023. A norma também mantém a possibilidade de representação penal em casos relacionados a **(i)** responsabilidade tributária; **(ii)** reconhecimento de direito creditório do contribuinte; e **(iii)** decadência.

Embora a RFB tenha a competência para regulamentar e interpretar determinados temas via Instrução Normativa, há

argumentos sólidos favoráveis aos contribuintes para contestar essas limitações. Isso porque as Instruções Normativas não deveriam restringir o alcance da lei, levando a possibilidade de questionamento jurídico sobre a sua validade.

#### 4. PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 15/2024 | Prorrogação do Programa de Transação Tributária sobre Subvenções

A RFB prorrogou o prazo para adesão ao programa de transação tributária instituído pelo Edital 4/2024. Este programa é direcionado a contribuintes com contencioso tributário relacionado à cobrança de IRPJ e CSLL sobre subvenções - auxílios financeiros concedidos por Estados a setores econômicos específicos, empresas ou pessoas físicas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social ou atender a outras finalidades.

Com a prorrogação, **os contribuintes têm até às 19h do dia 30/09/2024 para aderir**, o que deve ser realizado exclusivamente por meio virtual. O programa oferece descontos que podem chegar a 80% da dívida consolidada, caso o contribuinte opte pelo pagamento em até 12 parcelas. Alternativamente, é possível parcelar o pagamento em até 84 vezes, com um valor mínimo de R\$ 500,00 por parcela, mas com um desconto maior, de 35% sobre a dívida consolidada.

A transação abrange débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, desde que pendentes de julgamento definitivo até 31/05/2024. Além disso, os contribuintes devem cumprir exigências, como manter a

Certidão de Regularidade Fiscal e garantir que os débitos não tenham sido objeto de outros parcelamentos ou benefícios.

Embora o programa ofereça uma solução aparentemente vantajosa para regularizar débitos, é importante lembrar que a cobrança de IRPJ/CSLL sobre subvenções tem sido amplamente contestada judicialmente, levando contribuintes a ajuizarem medidas judiciais para afastar a tributação. Assim, ao considerar a adesão o contribuinte se depara com uma decisão complexa: optar por continuar na disputa judicial, com boas chances de sucesso, ou garantir o desconto significativo, mas assumindo a dívida.

#### 5. RFB | Litígio Zero: Receita Federal prorroga prazo para adesão ao Programa

A RFB anunciou a prorrogação do prazo para adesão ao Programa Litígio Zero 2024, estendendo-o **até 31/10/2024**. Essa medida oferece uma nova chance para pessoas físicas e jurídicas regularizarem suas pendências tributárias em condições vantajosas. O programa é acessível a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e grandes empresas com débitos de até R\$ 50 milhões junto à RFB.

Para aqueles que optarem por aderir ao programa, são oferecidos os seguintes benefícios:

- **Pagamento inicial:** entrada correspondente a 30% da dívida, podendo ser parcelada em até 5 vezes;
- **Parcelamento:** O valor restante pode ser dividido em até 115 prestações;

- **Descontos:** redução de até 100% dos juros, das multas e dos encargos legais para créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Além disso, os contribuintes poderão utilizar Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa de CSLL para quitar débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, assim como aqueles com alta ou média perspectiva de recuperação.

Se houver dúvidas sobre a adesão ao Programa Litígio Zero 2024, nossos especialistas em transação estão à disposição para fornecer assistência e orientação.

### 1. [STF](#) | Prorrogação da suspensão da liminar contrária a desoneração da folha de pagamento

Em 16/07/2024, o Ministro Edson Fachin prorrogou até 11 de setembro a decisão que manteve o benefício da desoneração da folha de pagamentos. O Ministro justificou a prorrogação devido aos esforços conjuntos dos Poderes Executivo, Legislativo e da Sociedade Civil para solucionar o impasse.

No contexto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.633, apresentada pelo Governo Federal para declarar a inconstitucionalidade da prorrogação da desoneração até 2027, o relator do STF, Ministro Zanin, havia inicialmente atendido ao pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) e suspendeu os efeitos de sua decisão liminar – que era contrária ao incentivo – até 19/07/2024.

Com a proximidade do fim desse prazo e das negociações em curso entre os Poderes Executivo e Legislativo para buscar uma compensação pela prorrogação do benefício, a AGU solicitou a extensão da suspensão liminar que interrompeu os efeitos da desoneração da folha de pagamentos.

Devido ao recesso constitucional do STF, o Presidente Edson Fachin, atendeu ao pedido da AGU e prorrogou a suspensão da medida liminar até 11/09/2024. O Ministro destacou que o retorno abrupto da cobrança da contribuição previdenciária sobre a folha de salários poderia causar um impacto negativo

sobre a economia nacional, e que a construção de uma solução eficaz requer tempo e diálogo entre as partes envolvidas.

### 2. [CARF](#) | Reconhece possibilidade de tributação de lucros no exterior, por voto de qualidade

Em acórdão publicado no dia 17/06/2024, a 1ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, por voto de qualidade, que os lucros de empresas controladas ou coligadas no exterior devem ser tributados no Brasil, mesmo que localizadas em países com tratados para evitar a bitributação, como Portugal e Espanha.

O relator do caso, Luís Henrique Marotti Toselli, votou a favor da Andrade Gutierrez Engenharia S/A, argumentando que os tratados internacionais prevalecem sobre a legislação brasileira, defendendo a tributação apenas quando os lucros são efetivamente distribuídos como dividendos.

No entanto, prevaleceu o entendimento de que a legislação brasileira (art. 74 da MP nº 2.158-35) impõe a tributação dos lucros ao final de cada ano-calendário, visando evitar o diferimento indefinido. A decisão se fundamenta na preservação da neutralidade do sistema tributário.

Quando tanto o investidor quanto a investida estão localizados no país, a neutralidade é garantida pela exclusão do resultado positivo da investida apurado via Método de Equivalência Patrimonial (MEP) no lucro real

[↑ Back to top](#)

da investidora, já que os lucros da investida são tributados no Brasil pela mesma alíquota. Entretanto, quando a investida está no exterior e a alíquota estrangeira é inferior à brasileira, a neutralidade pode ser comprometida, especialmente se o investidor optar por não distribuir os lucros, resultando em um diferimento indefinido da tributação.

Desta forma, o CARF entende que o referido art. 74 da MP nº 2.158-35, ao determinar que os lucros sejam auferidos pelo investidor brasileiro ao final de cada ano-calendário, buscou evitar o diferimento. Ao mesmo tempo, a legislação pátria (art. 26 da Lei nº 9.249/1995), autoriza a compensação dos impostos pagos no exterior, viabilizando-se, assim, a neutralidade do sistema. Empresas com operações internacionais devem estar atentas a essa jurisprudência, que reforça a prevalência das normas fiscais brasileiras sobre tratados internacionais em certas circunstâncias.

### 3. JFSP | Contribuintes obtêm liminar favorável à exclusão do ISS das bases de cálculo do PIS e da COFINS

Em decisão recente, a Justiça Federal de São Paulo concedeu uma liminar ao Sindicato das Empresas de Turismo (SINDETUR), determinando a exclusão do ISS das bases de cálculo do PIS e da COFINS.

Essa decisão é derivada da “tese do século”, em que o STF decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições sociais. No caso em questão, o magistrado considerou que, assim como o ICMS, o ISS não compõe a receita bruta das empresas e, portanto, não deve ser incluído no cálculo das

contribuições, seguindo o mesmo racional da decisão do STF no Tema 69.

A lógica por trás da decisão é coerente, já que os fundamentos técnicos que levaram o STF a excluir o ICMS da base das contribuições também se aplicam ao ISS.

Embora essa liminar não seja inédita no cenário jurídico, é significativa por beneficiar muitos contribuintes (cerca de 13 mil associados ao SINDETUR). Além disso, a liminar foi concedida antes do julgamento do Tema 118 pelo STF, previsto para 28/08/2024, o que aumenta as chances de os contribuintes escaparem dos efeitos de uma eventual modulação – uma prática frequentemente adotada pelos Tribunais em casos de grande impacto econômico.

Essa decisão representa um importante precedente, reforçando a tendência de exclusão de tributos da base de cálculo do PIS e da COFINS, e contribui para a segurança jurídica dos contribuintes nesse contexto.

### 4. JFSP | Juiz Afasta Prazo de 5 Anos para Compensação de Créditos

Em decisão liminar, uma indústria do interior de São Paulo obteve um posicionamento favorável para o afastamento da limitação em cinco anos para compensação de créditos tributários.

O caso trata de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado em 2018, cuja habilitação para compensação perante a Receita Federal do Brasil se deu no mesmo ano. O contribuinte vinha utilizando o saldo habilitado para liquidação de tributos ao longo dos anos até que, em 2023, teve seu

pedido de compensação negado pela autoridade fiscal em virtude do transcurso do prazo de cinco anos entre a habilitação e o protocolo da declaração de compensação, com base no artigo 106, da Instrução Normativa nº 2055/2021 e nas Soluções de Consulta COSIT nº 382/2014 e nº 239/2019.

Ao proferir a decisão, o magistrado salientou a ausência de fundamento legal que lastreasse os dispositivos regulamentares invocados pela RFB.

Muito embora a decisão ainda seja em sede liminar de primeira instância, é certo que representa um importante precedente para aqueles contribuintes que, porventura, levem mais tempo do que os tradicionais 05 anos para compensação integral dos seus créditos.

## 5. [TJSP](#) | Não incide ISS sobre serviços bancários prestados em outros Municípios

Em recentes decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo, dois contribuintes do setor bancário conseguiram afastar a cobrança de ISS imposta pelo Município de São Paulo sobre serviços prestados em outros municípios.

Ambos os contribuintes foram autuados no final de 2023 por não terem recolhido o ISS referente à atividade de administração de fundos de investimento em 2018. Para isso, argumentaram que o recolhimento foi realizado em favor de outros municípios, em conformidade com a Lei Complementar nº 157/2016 (LC 157/16), vigente desde 2018, que alterou o local do pagamento do imposto para o município do tomador do serviço (anteriormente, o imposto era devido no local de registro do prestador).

Embora a LC 157/16 tenha sido suspensa em março de 2018 pelo STF, devido à indefinição do conceito de “tomador do serviço”, o Município de São Paulo emitiu o Parecer Normativo SF nº 02/2017, definindo que o administrador do fundo de investimento seria o prestador do serviço e, o fundo, o tomador. Com base nesse entendimento, São Paulo passou a autuar os contribuintes.

A 2ª Vara da Fazenda Pública do TJSP afastou a cobrança de um dos contribuintes, validando o recolhimento de ISS ao município diverso de São Paulo, nos termos da LC 157/16, vigente à época dos fatos geradores.

No segundo caso autuado, o Desembargador Erbeta Filho, embora tenha adiado a análise de mérito do recurso, suspendeu a cobrança reconhecendo a relevância das alegações do contribuinte sobre a validade da norma na época dos fatos.

## 6. [RFB](#) | Solução de Consulta Admite Revisão de Trânsito em Julgado em Relação Continuada

A Receita Federal do Brasil publicou, recentemente, a Solução de Consulta COSIT nº 206/2024 com o seu entendimento sobre os efeitos de decisão transitada em julgado em relações jurídicas continuadas.

O caso em análise tratou de um contribuinte que obteve decisão transitada em julgado determinando que o ICMS deveria compor a base de cálculo do PIS/COFINS – contrariando o que fora decidido pelo STF no julgamento da Tese nº 69, proferida posteriormente.

Ao analisar o caso, a RFB entendeu que, a despeito o trânsito em julgado em sentido contrário, por se tratar de uma relação

jurídica continuada – i.e. que se renova mês a mês – a decisão definitiva anterior à decisão do STF perderia os seus efeitos quando do trânsito em julgado desta última.

Com isso, o contribuinte tem direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS, sem necessidade de ingressar com uma nova ação judicial.

## | ASPECTOS SOCIETÁRIOS

### 1. [LEI Nº 14.879/2024](#) | Novas regras para eleição de Foro Judicial

Em 04/06/2024, entrou em vigor a Lei nº 14.879, que trouxe alterações significativas ao art. 63 do Código de Processo Civil (CPC), que trata da eleição de foro para o ajuizamento de ações judiciais sobre direitos e obrigações.

Antes da alteração, o parágrafo primeiro do art. 63 permitia que as partes escolhessem o foro de forma livre, sem necessidade de justificativa o que, em muitos casos, resultava na escolha de foros aleatórios, longe dos domicílios das partes ou do local relacionado à obrigação.

Com a Lei nº 14.879/2024, a eleição de foro passou a ter restrições importantes. Agora, a escolha só é válida se estiver relacionada ao domicílio ou residência de uma das partes ou ao local da obrigação discutida, com uma exceção específica para relações de consumo, onde o foro eleito pode ser o mais favorável ao consumidor.

Além disso, a Lei adicionou o parágrafo 5º ao art. 63, estabelecendo que o ajuizamento de ação em um foro sem vínculo com o domicílio das partes ou com o local da obrigação será considerado uma prática abusiva. Essa prática poderá resultar na declinação da competência pelo juiz, ou seja, o processo poderá ser remetido a um foro competente mesmo sem que as partes ou o réu solicitem.

Essas mudanças exigem maior cautela na elaboração de contratos comerciais, especialmente no que diz respeito à cláusula

de eleição de foro. As partes devem se assegurar que o foro escolhido atende às novas exigências legais para evitar que a cláusula seja considerada abusiva e o processo transferido para outra região.

### 2. [LEI Nº 14.905/2024](#) | Novas regras sobre atualização monetária e juros

A Lei 14.905/2024, sancionada em 1º de junho, introduziu mudanças significativas no Código Civil, padronizando as regras para a atualização monetária e a aplicação de juros em diversas situações, especialmente quando não há previsão específica em contratos ou na legislação.

Dentre as principais alterações, destacamos:

- **Atualização Monetária:** a lei estabelece que, na ausência de convenção entre as partes ou de previsão legal, a atualização monetária será feita com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou em outro que o substitua. Isso padroniza o cálculo, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade nos valores devidos.
- **Juros:** quando os juros não forem estipulados, ou quando forem devidos por determinação legal, será aplicada a taxa SELIC deduzida pela atualização monetária. Caso o resultado dessa dedução seja negativo, a taxa de juros será considerada igual a zero. A medida visa evitar cobranças excessivas em situações de inadimplência.

- **Perdas e Danos:** em caso de não cumprimento da obrigação, o devedor será responsável não apenas por perdas e danos, mas também por juros de mora, atualização monetária conforme o IPCA e honorários advocatícios.
- **Inexecução de Contrato:** quando uma das partes não cumpre as obrigações contratuais e há sinal (arras) envolvido, a parte que recebeu o sinal poderá retê-lo como forma de compensação. Se, por outro lado, quem deu a arras exigir a devolução, a Lei nº 14.905/2024 assegura que essa devolução seja feita com o valor atualizado monetariamente pelo IPCA, acrescido de juros de mora baseados na taxa SELIC e honorários advocatícios.
- **Empréstimos entre Empresas:** a Lei também retirou o limite de juros anteriormente estabelecido em 2x a SELIC para empréstimos entre companhias. Com isso, as empresas podem negociar livremente as taxas de juros em empréstimos entre si, sem a limitação imposta pela Lei da Usura.

A nova lei é vista pelo Ministério da Fazenda como essencial para melhorar o ambiente de negócios e oferecer maior segurança jurídica nas transações financeiras, beneficiando empresas e credores com a ampliação de oportunidades de empréstimos fora do sistema bancário com critérios padronizados e menor margem de discussão.



**CSA**

Avenida das Nações Unidas, 11.541 - 18º andar  
Edifício Bolsa de Imóveis  
São Paulo - SP | 04578-000  
+55 4800-4477 | [www.csalaw.adv.br](http://www.csalaw.adv.br)

